

LEI MUNICIPAL Nº 1.938, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA A CEDER EM COMODATO ÁREA DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a ceder em comodato, sem encargos, em favor da “FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - UNIARP”, inscrita no CNPJ sob o Nº 82.798.828/0001-00, para uso compartilhado com a Secretaria de Educação do Município de Santa Cecília, as instalações do Centro Educacional “Rogério Laurindo do Valle”, situado na Rua Jorge Lacerda, de propriedade do Município de Santa Cecília.

Art. 2º. O bem imóvel que será cedido em comodato será utilizado pela comodatária exclusivamente para a implantação de extensão de ensino da universidade na cidade de Santa Cecília, sendo vedado seu uso para outras atividades, assim como a transferência a qualquer título dos direitos em favor de terceiros.

Art. 3º. O comodato autorizado por esta lei será regulado por contrato específico, que deverá conter como anexo inseparável cópia da presente lei.

Art. 4º. O contrato de comodato a ser firmado terá o prazo de duração de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período mediante elaboração de termo aditivo.

Art. 5º. O comodato realizado de acordo com a autorização contida nesta lei ficará automaticamente revogado, devendo a área ser imediatamente desocupada sua posse devolvida ao Município no caso de:

I – extinção da empresa Comodatária;

II – paralisação por mais de 6 (seis) meses das atividades da Comodatária no Município de Santa Cecília;

LEI MUNICIPAL Nº 1.938, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

FL. 02

III – utilização da área para fins diversos em relação àquelas previstas no contrato social da Comodatária;

IV – cessão dos direitos da Comodatária para terceiros;

V – outras hipóteses previstas no instrumento contratual de comodato.

Art. 6º. São responsabilidades e obrigações da Comodatária:

I – responsabilizar-se pela integridade, manutenção da posse e conservação da área objeto do comodato;

II – fornecer ao Município, sempre que solicitadas, informações ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes do comodato.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, especialmente, acompanhar e solicitar as informações e ou esclarecimentos acerca do comodato de que trata esta lei junto à Comodatária.

Art. 8º. Nas condições desta lei fica reconhecido o interesse público do comodato que esta trata.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 06 de dezembro de 2017.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura Municipal na data de 06 de dezembro de 2017.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração